



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



LEI Nº 694/2009, de 20 de abril de 2009.

Dispõe sobre o piso salarial profissional municipal para os professores do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os professores do magistério público da educação básica.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser implementado até janeiro de 2010, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Primeiro. O valor mencionado no **caput** compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, e será aplicável a todos os profissionais do magistério público da educação básica, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Parágrafo Terceiro. Para os profissionais do magistério público da educação básica que exerçam a função de professor substituto e que, na data da admissão, não tenham concluído a formação superior na área para a qual foi selecionado, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, e de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido da regência.

Parágrafo Quarto. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata esta Lei terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2009, conforme prevê a Lei Federal 11.738/2008, e sua integralização como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública será feita de forma progressiva e proporcional, observado o abaixo estabelecido.

I - em janeiro de 2009, acréscimo de dois terços da diferença entre o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



valor atual e o valor referido no art. 2º desta Lei;

II - a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei dar-se-á em janeiro de 2010, com acréscimo da diferença remanescente.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença salarial relativa aos meses que antecedem à aprovação desta Lei, conforme prevê o Caput deste artigo, ocorrerá gradativamente de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 4º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

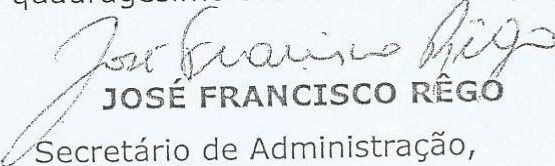
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipiranga do Piauí, 20 de abril de 2009.


Iolanda dos Santos Vieira Rego
Prefeita

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove, quadragésimo sétimo da emancipação política.


JOSÉ FRANCISCO RÊGO
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento